

INSTITUTO HOLOS DE EDUCAÇÃO S/S LTDA

ESTATUTO

CURITIBA
2019

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
CAPÍTULO I	3
DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO	3
CAPÍTULO II	3
DA RESPONSABILIDADE	3
CAPÍTULO III	3
DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO IV	4
COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO V	5
DA RELAÇÃO DA MANTIDA e MANTENEDORA	5
CAPÍTULO VI	5
DA SEDE E FORO	5
CAPÍTULO VII	5
DA AUTONOMIA	5
CAPÍTULO VIII	5
DOS CONTRATOS E OU CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS	5
CAPÍTULO IX	6
DA REGÊNCIA, MANUTENÇÃO, DURAÇÃO E EXTINÇÃO	6
TÍTULO II	6
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	6
TÍTULO III	7
DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS	7
CAPÍTULO I	8
DO ORGÃO DIRIGENTE	8
Seção I	8
DO CONSELHO DIRETOR – CDIR	8
Seção II	10
DO CONSELHO FISCAL	10
Seção III	11
DA ADMINISTRAÇÃO	11
TÍTULO IV	12
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS	12
TÍTULO V	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO e DENOMINAÇÃO, RESPONSABILIDADE, FINALIDADES,
COMPETÊNCIAS, RELAÇÃO DA MANTIDA e MANTENEDORA, SEDE, FORO,
AUTONOMIA, CONVÊNIO, REGÊNCIA, MANUTENÇÃO, DURAÇÃO e
EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Instituto Holos de Educação S/S LTDA, doravante denominado - IHEd, é um estabelecimento de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número o nº 32.691.569/0001-37. Iniciou as atividades em 17/12/2018, registrada em 09 de janeiro de 2019, sob nº 7834, no 3º. Serviço de Registro de Títulos.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE

Art. 2º O IHEd é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, a este Estatuto, liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos da Instituição.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 3º O IHEd, como entidade mantenedora de natureza educacional e cultural, tem como finalidades:

- I – Promover a educação e desenvolver a cultura, devendo para tanto criar, implantar e manter Instituição de Ensino Superior – IES, Educação Básica, Ensino Profissional obtendo recursos necessários à manutenção do ensino, pesquisa e extensão;
- II – Elaborar o pensamento filosófico, moral, científico, pedagógico-educativo e holístico/sistêmico sob a inspiração de uma filosofia que suscite processos formadores da pessoa humana; promoção social, com vistas ao preparo para o exercício da cidadania, prática social, qualificação para o trabalho e desenvolvimento integral;
- III - Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilizar serviços e atividades do Instituto ou atividades a serem realizadas em parceria com outras instituições;
- IV - Criar, implantar e manter cursos, laboratórios de ensino destinados a servir estágios e sua aplicação;
- V – Promover palestras, debates, simpósios, eventos técnicos e científicos, capacitação, formação, atualização, para a gestão, desenvolvimento corporativo graduação, pós-graduação, ensino básico presenciais e/ou EAD;
- VI – Oferecer qualificação e requalificação para jovens e trabalhadores com qualquer escolaridade, atualização tecnológica e a habilitação nos níveis médio e superior;
- VII – Promover a produção editorial de livros, materiais didáticos e a sua comercialização.

Art. 4º O IHEd pode firmar contratos, convênios, parcerias com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a obtenção de títulos reconhecidos civilmente.

Art. 5º Promover singularmente ou em parceria, cursos livres, extensão, aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação e outros serviços correlatos aos objetivos da Mantenedora e expedir os certificados correspondentes.

Art. 6º A criação de Cursos de Graduação e do âmbito da Educação Básica serão objeto de autorização e aprovação do IHEd e dos órgãos responsáveis.

Art. 7º O IHEd poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, polos, filiais ou licenciadas, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

CAPITULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao IHEd compete:

I - Oferecer adequadas condições de funcionamento das atividades nas instituições de ensino sob sua responsabilidade;

II – Dispor, de acordo com suas possibilidades, os bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, técnicas e administrativas, seja de seu próprio patrimônio, de terceiros ou cedidos;

III - assegurar recursos financeiros de custeio, ao pessoal docente e não docente, de acordo com os objetivos previstos deste Estatuto;

IV - Aplicar os recursos aludidos no parágrafo anterior (III) na consecução dos objetivos, com autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público e deste Estatuto;

V - Definir os investimentos patrimoniais, despesas, receitas, ingressos, desembolsos e gratuidades;

VI - Criar e manter atividades meio, para captação de recursos e suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais;

VII – Aprovar:

a) aceitação de legados, doações e heranças;

b) criação, ampliação, incorporação, desmembramento, suspensão, fusão e fechamento de cursos, habilitações e órgãos especiais, suplementares e de apoio;

c) execução orçamentária;

d) mensalidades, taxas e emolumentos escolares, respeitadas a legislação vigente;

e) política financeira e salarial, observadas as normas dos órgãos competentes;

f) fixar valor pecuniário relativo aos serviços educacionais prestados pelas instituições mantidas, observados os critérios e pressupostos estabelecidos por lei;

g) orçamento das instituições mantidas.

VIII - autorizar proposta de contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do pessoal integrante do Corpo Docente e Técnico Administrativo;

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição podendo delegá-la no todo ou em parte às instituições mantidas.

§ 2º - Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pela IES sem a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

IX - Ser um elemento catalisador e Polo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional, buscando forças dispersas e criando mecanismos de comunicação;

X - Promover a educação e atender à comunidade, com cursos presenciais e à distância, por meio do ensino, pesquisa e extensão;

XI – Oferecer estrutura física constituída de Campus e Polos de Educação, de acordo com a legislação vigente e de acordo com Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO V DA RELAÇÃO DA MANTIDA e MANTENEDORA

Art. 9º A relação far-se-á por meio de respeito dos princípios filosóficos, educacionais que norteiam o trabalho da IES, regulamentada pela legislação pertinente em vigor, por este Estatuto e pelo Regimento da IES, de acordo com Missão, Visão e Valores.

CAPÍTULO VI DA SEDE E FORO

Art. 10 O Instituto Holos de Educação - IHEd, é mantenedor da Faculdade Holística – FaHol, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 4960, Curitiba – Paraná, Bairro Uberaba CEP: 81.570-001. No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar e de acordo com os limites estabelecidos pela legislação educacional vigente e por este Estatuto.

Art. 11 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao IHEd.

CAPÍTULO VII DA AUTONOMIA

Art. 12 O IHEd pode abrir e fechar Polos (Filiais), Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional, desde que atendidas às exigências do Sistema Federal de Ensino e da legislação aplicável. As unidades serão regidas por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Art. 13 A Entidade Mantenedora é incumbida de assegurar à IES, na forma deste Estatuto e da Legislação vigente, autonomia:

- I - Didático-pedagógica;
- II - Própria de seus órgãos colegiados;
- III - Para execução orçamentária.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS E OU CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 14 O IHEd pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, contratar, orientar, assessorar e dirigir entidades beneficentes que visem à educação, à cultura, à saúde entre outros.

CAPÍTULO IX DA REGÊNCIA, MANUTENÇÃO, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 15 O IHEd é regido pela:

- I - Constituição Federal;
- II - Normativas expedidas pelo Sistema Federal de Ensino;
- III - Legislação suplementar pertinente;
- IV - Contrato Social da Instituição;
- V - Estatuto.

Art. 16 O prazo de duração da IHEd é indeterminado e se dissolverá ou se extinguirá na impossibilidade do cumprimento de seus objetivos para os fins que foi constituído ou pela decisão do seu corpo societário.

Parágrafo Único: No caso de dissolução social do IHEd – definida em duas (02) sessões extraordinárias consecutivas, com o espaço não inferior a sessenta (60) dias entre elas e por votação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Sócios – o seu patrimônio, deduzidos de eventuais compromissos, será retornado aos sócios de acordo com o Contrato Social.

Art. 17 O IHEd, para melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 18 A Entidade Mantenedora é titular de todos os direitos e proprietária ou garantidora de todos os bens colocados à disposição da Instituição, ou por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e que integrem o ativo permanente, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato e convênios, ou cedidos.

Parágrafo único: O patrimônio: bens e direitos de terceiros, bem como os tomados em locação, comodato ou convênio para uso da IES ficam assegurados pela Entidade Mantenedora, tal como referido no caput deste artigo, é administrado nos termos da lei, e de acordo com este Estatuto.

Art. 19 O patrimônio é constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis, direitos e ações pertinentes ao IHEd e pelos que lhe forem acrescidos em decorrência de atividades próprias;
- II - Recursos financeiros da Entidade Mantenedora;
- III - Auxílios e subvenções.

Art. 20 Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados de ônus, mediante resolução do Conselho Diretor – CDIR.

Art. 21 As receitas e bens postos à disposição da IES serão obtidos por meio de:

- I - Dotações financeiras da Mantenedora;
- II - Matrículas, mensalidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;
- III - Subvenções, auxílios, contribuições, doações, donativos, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e bens que constituem o seu acervo, patrimônio, especialmente dos cursos da Mantida;
- V - Valores recebidos a título de locação das dependências pertencentes à entidade, para a realização de congressos, seminários, conferências, treinamentos, reuniões compatíveis e atividades empresarias com os seus objetivos sociais e outros;
- VI - Receitas de comercialização de produtos, serviços e promoções;
- VII - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VIII - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IX – Vendas de livros e recebimentos de direitos autorais;
- X – Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- XI – outras fontes, ainda que não expressamente previstas de diversas origens.

Art. 22 Compõem as despesas e custos do IHEd:

- I – Administração (aluguéis, entre outros);
- II – Folha de pagamento;
- III - Custeio e conservação de seus bens;
- IV - Construções;
- V - Ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Iniciativas culturais;
- VII - Programas de ações socioeducativas e culturais;
- VIII - Obrigações diversas.

Art. 23 A previsão de despesa será de acordo com o Orçamento Anual, abrangendo o ano civil.

Art. 24 Os rendimentos e as receitas serão destinados à consecução de sua finalidade de acordo com o previsto no Contrato Social.

Art. 25 As relações com os discentes da Instituição ou com seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

TÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 26 O Instituto Holos de Educação – IHEd é composto por membros:

- I – Fundadores e Sócios;
- II - Contribuintes;

III - Beneméritos;
IV - Honorários.

Art. 27 Membros fundadores são sócios relacionados no Contrato Social do IHEd.

Art. 28 Contribuintes são todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuem com valores para o desenvolvimento e manutenção dos objetivos da IES.

Art. 29 Membro Benemérito é aquele que fez para o IHEd doações ou legados para o desenvolvimento de seus objetivos e serão homologados pelo Conselho Diretor - CDIR.

Art. 30 Membro Honorário é aquele que prestou relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos do IHEd e serão homologados pelo Conselho Diretor - CDIR.

Parágrafo Único: Os membros beneméritos, honorários e os contribuintes não têm direito a voto.

Art. 31 Os direitos inerentes às diversas categorias de membros, exceto sócios, são pessoais e intransferíveis a cônjuge, herdeiros, sucessores ou a terceiros, a título singular ou universal, ou a qualquer outro título.

Art. 32 Os membros que a qualquer tempo se retirarem do IHEd não poderão pleitear ou exigir pelo tempo que nela permaneceram e não adquirirão, de forma alguma, direitos sobre os seus bens, com exceção dos membros constantes no Contrato Social.

CAPÍTULO I DO ORGÃO DIRIGENTE

Seção I DO CONSELHO DIRETOR - CDIR

Art. 33 O IHEd é dirigido e orientado pelo Conselho Diretor da Mantenedora – CDIR e constitui-se em um órgão supremo de decisão, supervisão e de deliberação.

Art. 34 O Conselho Diretor - CDIR é composto pelos sócios, que elegerão, entre os seus membros

- I - Um Presidente;
- II - Um Diretor Administrativo;
- III - Um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: os cargos acima terão gestão com duração de dois (02) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 35 - São requisitos essenciais para ser membro do Conselho Diretor:

- Ser maior de idade;
- Obter votação da maioria do Conselho Diretor.

Art. 36 Os Diretores do CDIR poderão ser substituídos em casos de vacância por:

- I - Não comparecimento sem causa justificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas;
- II - Colocar-se por fatos evidentes em prejudicial oposição do IHEd;
- III - Ter conduta dentro ou fora do IHEd, que não o recomende como parte dele;

§ 1º- A composição do Conselho Diretor – CDIR poderá ser alterada, com a finalidade de agregar novos membros observados o que dispõe este Estatuto.

§ 2º Em caso de vacância, transferência ou impedimento, o cargo de Presidente do CDIR será ocupado temporariamente pelo Diretor Financeiro, até votação de novo Presidente.

IV – Fica vedada aos membros do CDIR qualquer forma de remuneração ou benefícios sob qualquer título ou fundamento.

Art. 37 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário, a qualquer tempo para deliberar sobre a matéria e:

- I - Serão convocados todos os membros do Conselho Diretor;
- II - A convocação para as reuniões extraordinárias será realizada pelo Presidente do Conselho Diretor;
- III – as reuniões serão iniciadas quando a ela comparecer a maioria simples do Conselho Diretor, em primeira chamada ou quinze (15) minutos após, com qualquer número;
- IV - Nas reuniões votarão só membros do Conselho Diretor, com exceção do Presidente que terá voto de Minerva, em caso de empate;
- V - Nas atas deverão constar as assinaturas dos presentes à reunião.

Art. 38 As reuniões Ordinárias serão realizadas no primeiro semestre a fim de aprovar as contas de fechamento do exercício do ano anterior e no segundo semestre para a aprovação do orçamento para o ano seguinte.

Art. 39 A votação poderá ser:

- I - Simbólica ou por aclamação;
- II - Nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Art. 40 Compete ao CDIR:

- I - Aprovar e expedir, regularmente, requerimentos ou instruções normativas sobre qualquer assunto técnico-administrativo relativo às atividades da IES;
- II - Após a aprovação do Estatuto, constituir-se em Conselho Diretor que administrará suas atividades, visando à consecução de sua finalidade e de seus objetivos;
- III - Nomear, dar posse e destituir Diretores e outros das Entidades Mantidas e fixar-lhes remunerações e outras atribuições, além das previstas no Regimento;
- IV - Distribuir, coordenar e superintender os serviços gerais da instituição;
- V - Analisar e aprovar o planejamento anual das Entidades Mantidas para o ano subsequente, encaminhado pelo Diretor Geral;
- VI - Propor políticas de desenvolvimento administrativo e educacional com vistas ao desenvolvimento da Mantida;
- VII – Manifestar-se sobre relatórios das Entidades Mantidas, podendo examinar a qualquer tempo livros e papéis das mesmas;

- VIII - Analisar proposta e deliberar sobre a contratação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo necessários para o desenvolvimento das Entidades Mantidas, bem como aprovar seus planos de carreira e salários;
- IX - Realizar acordos e convênios de qualquer natureza, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, regulamentando-os;
- X - Criar, alterar ou extinguir funções ou cargos, fixando-lhes condições de provimento e vacância, atribuições e, se remunerados, determinar-lhes os respectivos vencimentos ou ordenados;
- XI - Nomear ou designar comissões para estudo de medidas técnico-administrativas, para melhorar e atingir sua estatutária finalidade e objetivos;
- XII - Autorizar investimentos patrimoniais;
- XIII - Aprovar orçamentos, pedidos de verba, relatórios de execução e dispêndios;
- XIV - Aprovar orçamento financeiro para o ano seguinte, na sessão ordinária de dezembro;
- XV - Autorizar despesas não previstas no orçamento, abrindo os necessários créditos;
- XVI - Examinar, aprovar ou não, na sessão ordinária de março, a prestação de contas relativa ao exercício do ano civil anterior, por meio do balanço contábil;
- XVII - Autorizar a oneração ou alteração de bens imóveis de qualquer valor;
- XVIII - Autorizar a venda, permuta ou doação de bens imóveis;
- XIX - Autorizar o comparecimento e representação do IHEd em congressos, conferências, cursos, simpósios, ou outras reuniões;
- XX - Homologar, resultados ou conclusões de congressos, encontros, seminários, conferências, cursos, reuniões em que o IHEd se tenha feito representar;
- XXI - Autorizar e constituir advogado para defesa de direitos e interesses do IHEd, judicial ou extrajudicialmente;
- XXII - Interpretar, em última instância, este Estatuto, regulamentos e outras ordenanças, conforme aconselham a salvaguarda dos interesses do IHEd, consubstanciados em sua lei orgânica;
- XXIII - Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente do IHEd a constituição de ônus reais, vedada a prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- XXIV - Aprovar contratos e distratos com auditorias externas independentes.

Parágrafo único: Os Conselheiros que prestam serviços na coordenação de órgãos do IHEd não poderão votar nas reuniões do Conselho Diretor em assuntos relativos ao setor onde exercem atividade.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 1(hum) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo CDIR, sendo permitida a recondução.

§1º - as funções de membro do Conselho Fiscal serão exercidas gratuitamente, não recebendo remuneração de qualquer tipo, pelas suas atividades.

§2º - os Conselhos Diretor e Fiscal deliberarão sempre com a maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

§3º - os membros do Conselho Fiscal, serão designados pelo Conselho Diretor, inclusive o seu presidente.

Art. 42 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e homologar, ao final de cada ano civil, os livros e documentos do IHEd, a situação do caixa e dos valores a receber e a pagar;
- II – Acompanhar, examinar e opinar sobre os balancetes mensais, relatório anual sobre a situação financeira, prestação de contas e operações financeiras realizadas, emitindo pareceres para o CDIR;
- III - Lavrar, em livro próprio, o resultado do exame realizado na forma do inciso I;
- IV - Observar e apontar erros ou lapsos e sugerir medidas saneadoras aplicáveis e úteis ao IHEd;
- V - Solicitar convocação do CDIR em caráter excepcional, sempre que ocorrer motivo justificável grave ou urgente;
- VI – Requisitar ao Diretor Financeiro e Administrativo, a qualquer tempo, documentação sobre as operações realizadas pelo IHEd.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá, se houver necessidade, ser assistido nos exames de livros, inventários, balanços e contas, por auditoria externa, legalmente habilitada, indicado pelo CDIR.

Art. 43 Na hipótese de falta, impedimento ou vacância de Membro Efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo Suplente.

Seção III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 Compete ao Presidente do CDIR:

- I - Convocar os Conselheiros para as reuniões;
- II - Dirigir os trabalhos durante a sessão, iniciando com uma acolhida, ou por uma prece e um agradecimento de encerramento;
- III - Representar os interesses do IHEd perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público, assim como perante as demais pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Representar o IHEd em juízo, ou fora dele, em conjunto com qualquer Diretor, podendo constituir procurador *ad judícia*;
- V - Representar o IHEd nas suas relações internas ou externas, judicial ou extrajudicialmente;
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do IHEd, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial;
- VIII - nomear, contratar e demitir funcionários, observadas deliberações do CDIR e respeitadas às disposições legais em vigor;
- IX - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, após deliberação do CDIR;
- X - Prestar contas aos sócios e ao CDIR;

- XI - Executar e fazer executar as deliberações do CDIR;
- XII - Cumprir e providenciar que o Estatuto seja cumprido;
- XIII - Advertir, verbalmente ou por escrito, o membro que infringir as disposições deste Estatuto.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- I I- Fornecer ao CDIR, os elementos necessários a elaboração da prestação de contas e do relatório anual;
- III - Apresentar orçamento anual para aprovação do CDIR;
- IV - Apresentar ao CDIR, mensalmente, o balancete de contas do IHEd;
- V - Movimentar em conjunto, com o Presidente, os recursos do IHEd.

Art. 46 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Supervisionar as atividades administrativas e técnicas do IHEd, com base no orçamento aprovado pelo CDIR;
- II - Elaborar e submeter à apreciação do CDIR o Quadro de Pessoal do Instituto, propondo a criação de cargos, a forma de preenchimento, atribuições e remuneração;
- III - Realizar a gestão das necessidades do IHEd.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art. 47 O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidente com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal deverão informados ao final de cada exercício fiscal aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Caso haja superávit financeiro, demonstrado no caput do artigo, observadas as prescrições legais, o mesmo será levado à conta do Patrimônio Social e tratado de acordo com o definido no Contrato Social.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O dia 19.01.2019, data da Fundação do IHEd, é considerado festivo e como tal, deverá ser anualmente comemorado.

Art. 50 Este Estatuto, depois de aprovado e subscrito por quem de direito, constará em ata após aprovação, em seu inteiro teor.

Art. 51 Aos funcionários contratados pelo IHEd e Mantidas aplicar-se-á a Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 52 O pessoal em serviço nas unidades de ensino, pesquisa e extensão integrante do IHEd, figurará no Quadro de Pessoal da IES, respeitados direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções.

Parágrafo único: Caberá à Entidade Mantenedora fixar os salários dos professores e funcionários respeitada à legislação em vigor.

Art. 53 Os membros componentes dos órgãos administrativos das Entidades Mantidas e associados, não respondem direta ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela IHEd, com exceção dos sócios.

Parágrafo único: A exorbitância de poderes ou o malbarateamento de bens ou interesses do IHEd implica em responsabilidade pessoal daqueles que para isso hajam eventualmente concorrido.

Art. 54 A natureza e os objetivos do IHEd, constantes deste Estatuto só poderão ser alterados por 4/5 dos sócios, por meio de reunião convocada para esse fim.

Art. 55 No exercício de suas finalidades institucionais, o IHEd não faz discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo CDIR, observadas as disposições contidas na legislação nacional e neste Estatuto.

Art. 57 A definição da distribuição dos lucros anuais aos sócios e o reinvestimento no IHEd, serão definidas por meio de reunião, após a apresentação do balanço anual.

Art. 58 O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021

Lurdes Guimarães da Silva

Waldinei Paulo Schick

Selvino Muraro

Daniele Bonato Muraro

Taísa Adamowicz